

CADERNO DE ENCARGOS

**OLGA
MARIA
PIRES
IGREJA**

P.A. N.º 2/GJC/2021

Aquisição de serviços de Técnico de Instalação e Manutenção (TIM III)

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Técnico de Instalação e Manutenção TIM III (CPV: 71334000-8 - Serviços de engenharia mecânica e elétrica), para o LNEG, para o ano de 2021.
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento são os que constam do Anexo I ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.
3. O procedimento compreende as Instalações do LNEG sitas nas seguintes localidades:
 - a) Alfragide;
 - b) São Mamede de Infesta;
 - c) Lumiar;
 - d) Aljustrel;
4. Os equipamentos e sistemas técnicos afetos a cada localização, e abrangidos pelo presente procedimento, são os que constam do Anexo II ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.
5. Sobre a listagem a que se refere o ponto anterior admite-se uma variação de até 20% no número de equipamentos de AVAC não centralizados (splits, ventiloconvetores, ventiladores e outros similares), que poderão ser identificados no âmbito dos levantamentos a efetuar e que deverão ser considerados no âmbito das restantes tarefas cobertas pelo presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições que regem a prestação de serviços

1. Na prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, observar-se-ão:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. A prestação de serviços está sujeita ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos.
4. Serão ainda aplicáveis os requisitos legais inerentes ao exercício da atividade em causa, nomeadamente, as disposições constantes nos seguintes diplomas e/ou noutros que lhes sejam extensíveis:
- a) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e demais portarias complementares;
- b) Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, que aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas;
5. O prestador de serviços deverá ser detentor de título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas “TIM III”, nos termos da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.
6. Nas relações que estabeleça com terceiros por força da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a fazer cumprir e respeitar as atribuições que lhe sejam acometidas pela entidade adjudicante de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente cadernos de encargos, é de 8.000,00 (oito mil euros), valor ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior, não englobam quaisquer importâncias devidas pela elaboração de projeto ou fiscalização de execução de obras que possam vir a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Quando, nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, o contrato não seja reduzido a escrito, considera-se como data de celebração do contrato, a data do envio da nota de encomenda ao fornecedor.

Cláusula 5.ª

Local de execução

Os serviços a prestar incidem sobre seguintes instalações:

- a) Pólo de Alfragide da entidade adjudicante, sito na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586- Alfragide.
- b) Pólo de S. Mamede de Infesta da entidade adjudicante, sito na Rua da Amieira, Apartado 1089 4466-901 S. Mamede de Infesta.
- c) Pólo de Aljustrel da entidade adjudicante, sito no Bairro da Vale d'Oca, Apartado 14 7601-909 Aljustrel Portugal.
- d) Pólo do Lumiar da entidade adjudicante, sito no Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar, 22 1600-038 Lisboa, Edifícios C, E LBB, E, F, Solar XXI, G, J1, K2 e V.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos das obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Especificações dos serviços a prestar

1) No âmbito das funções de Técnico de Instalação e Manutenção (TIM III), deve o prestador de serviços coordenar ou executar as atividades de levantamento, planeamento, verificação, gestão da utilização de energia, instalação e manutenção relativas aos edifícios, equipamentos e sistemas técnicos presentes nas instalações a que se refere a Cláusula 5.^a, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

2) Neste contexto e em conformidade com o explicitado no número anterior, deve o prestador de serviços, entre outros:

- a) Elaborar e disponibilizar Planos de Manutenção atualizados, que integrem o conjunto de tarefas e procedimentos de manutenção a concretizar em função das melhores práticas, das instruções dos fabricantes e da regulamentação aplicável para cada tipo de equipamento e sistema existente nas instalações a que se refere a Cláusula 5.^a;
- b) Supervisionar e monitorizar de forma continuada a correta operação e manutenção dos equipamentos e sistemas técnicos, assegurando uma condução otimizada, que garanta o respetivo funcionamento em regimes de elevada eficiência energética;
- c) Assegurar a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante, incluindo o registo de ocorrências, intervenções, tarefas e operações realizadas no âmbito da gestão da manutenção;
- d) Acompanhar quaisquer alterações introduzidas nos sistemas técnicos e efetuar as atualizações necessárias no plano de manutenção;
- e) Avaliar e propor medidas de melhoria dos equipamentos e sistemas técnicos, tendo em vista a redução das respetivas perdas e do desperdício de recursos energéticos;
- f) Encontrar-se disponível para responder às solicitações da entidade adjudicante e concretizar as obrigações legais de reporte de informação às entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Assegurar por meios próprios quaisquer visitas técnicas às instalações que se possam revelar necessárias, em função de quaisquer ocorrências e/ou acidentes provocados por via do mau funcionamento dos equipamentos e sistemas técnicos.

I. Requisitos Mínimos

O prestador de serviços deverá detentor de título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas "TIM III", nos termos da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

ANEXO II

Equipamentos e sistemas técnicos abrangidos no âmbito do procedimento

ALFRAGIDE	
1	Caldeira Roca NTD-360
126	Ventiloconvectores
8	Utas EVAC
5	Eletrobombas EFACEC/EVAC
2	Vasos de expansão
3	Ventiladores de cobertura EFACEC
15	Ventiladores de extração das Hotes EVA
15	Splits Diversos
3	Quadros Elétricos de Manutenção
1	Gerador IVECO 100 Kva
SMI	
50	Splits
12	Hotes
14	Ventiladores de extração (12 das Hotes)
2	Esquentadores
1	Gerador Leroy Somer
ALJUSTREL	
1	Multisplit Midea c/ 3 unidades interiores
2	Splits Midea
1	Termoacumulador Neckar
LUMIAR - Edifício C	
26	Splits
8	Ventiladores de Extração
LUMIAR - Edifício E LBB	
15	Hotes
8	Splits
11	Extratores com motor
LUMIAR - Edifício E	
19	Hotes
4	Splits
1	UNIFLAIR Control UG40 - UME Piso 1
7	Hotes
3	Extratores com motor
LUMIAR - Edifício F	
4	Hotes com extração nas salas 1038, 1039, 1048 e 1049
1	Split sala 1038

LUMIAR - Edifício Solar XXI	
1	Caldeira BUDERUS G334
20	Radiadores
8	Painéis Solares
2	Hotes C/ ventiladores de extração
5	Ventiladores de extração
LUMIAR - Edifício G	
5	Splits
4	Unidades Exteriores VRV DAIKIN (já constantes na n/Proposta refª P-GS-997-01-20)
35	Unidades Interiores DAIKIN ((já constantes na n/Proposta refª P-GS-997-01-20)
4	Hotes c/ Ventiladores de extração (10)
1	Ventilador de Extração
1	Esquentador
1	Câmara frigorífica na cave
1	Compressor e linhas de ar comprimido
LUMIAR - Edifício J1	
5	Splits (salas 1006-A, 1006-B, 1008-B, 1008 (2))
4	Hotes (2 em cada uma das salas 1007 e 1006-A)
3	Sistemas de Extração
1	Ventilador de insuflação para os gabinetes (VI1, V = 1750 m3/h)
1	Ventilador de extração para os gabinetes (VE1, V=1300m3/h)
2	Ventiladores de insuflação e extração para os laboratórios do r/c (V = 3020 m3/h)
1	Ventilador de extração para os sanitários (VES1 V = 1100m3/h)
24	ventilo-convectores
1	Unidade produtora de água fria (Chiller - 53 KW)
2	Novos sistemas de extração para as salas 1007 e 1008
LUMIAR - Edifício K2	
14	Splits
7	Ventiladores de Extração
5	Hottes c/extração
1	Caldeira de gás natural
LUMIAR - Edifício V	
3	Chillers arrefecimento ar água com potências até 10 kW.
2	Caldeiras de aquecimento até 12 kW
1	Ar condicionado aprox. 11 000 BTU
POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO	
1	Alfragide
1	São Mamede de Infesta
QUADROS ELETRICOS	
Todos os quadros elétricos das instalações abrangidas pelo presente procedimento.	